



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220197

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Candido Mendes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.664.446/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 012.988.642-40, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 26, e de outro lado a firma MEDCOM SAUDE DENTALMEDICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.730.050/0001-34, estabelecida à AV TANCREDO NEVES Nº 2551, PREMEX, Altamira-PA, CEP 68372-574, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TARSILA ALBUQUERQUE COELHO GOMES, residente na RUA PROFESSORA BELIZA DE CASTRO, 3929, J. INDEPENDENTE, Altamira-PA, CEP 68372-530, portador do(a) CPF 683.144.422-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 001/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos, material técnico hospitalar e insumos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá-PA.
2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021, ao PE SRP nº 001/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011383	SORO FISIOLÓGICO SIST.FECHADO 500ML - Marca.: EQUILE	UNIDADE	5.000,00	2,250	11.250,00
011393	NIMESULIDA 100MG COMP - Marca.: PRATI	UNIDADE	40.000,00	0,090	3.600,00
011394	SINAVSTATINA 20MG COMP - Marca.: GLOBO	UNIDADE	30.000,00	0,040	1.200,00
011399	AMOXICILINA 50MG 60ML - Marca.: PRATI	UNIDADE	3.000,00	0,270	810,00
011693	ENALAPRIL MALEATO 20MG - Marca.: EMS	UNIDADE	20.000,00	0,060	1.200,00
011925	LORATADINA COMP. 10MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	5.000,00	0,120	600,00
012092	BALANÇA DIGITAL ATE 150KG - Marca.: G-TECH	UNIDADE	400,00	48,920	19.568,00
012162	CARVEDILOL 25MG - Marca.: EMS	UNIDADE	8.000,00	0,180	1.440,00
012169	PARACETAMOL 750MG CPR - Marca.: PRATI	UNIDADE	20.000,00	0,130	2.600,00
012179	METRONIDAZOL 250 MG COMP - Marca.: PRATI	UNIDADE	50.000,00	0,060	3.000,00
012783	CARVEDILOL 6,25MG - Marca.: EMS	UNIDADE	8.000,00	0,080	640,00
013174	FUROSEMIDA 40 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	40.000,00	0,040	1.600,00
014302	AAS (ACIDO ACETILSALICILICO) 100 MG - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	90.000,00	0,030	2.700,00
014312	KIT GINECOLÓGICO ESTERIL TAM M - Marca.: KOLPLAST	UNIDADE	900,00	1,790	1.611,00
014343	Escopolamina butilbrometo+dipirona 4,0mg+500mg/ml 5ml - Marca.: FARMACE	AMPOLA	10.000,00	2,440	24.400,00
014350	injetável Glicose 0,25 10ml - Marca.: EQUILEX	AMPOLA	10.000,00	0,360	3.600,00
014351	injetável Glicose 0,5010ml - Marca.: EQUILEX	AMPOLA	6.000,00	0,290	1.740,00
014356	injetável Hidrocortizona,sucinato 100mg 2ml - Marca.: NOVAFARM	FRASCO	8.000,00	1,990	15.920,00
014401	Frasco Soro glicosado sistema fechado 500 ML - Marca.: FRE	FRASCO	5.000,00	2,650	13.250,00
014405	FRASCO Soro Rínges Lactado de Sódio sistema fechado 500 ML - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	200,00	2,050	410,00
014408	Frasco 500 ml Amiodarona 200mg - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	2.000,00	0,500	1.000,00
014412	Azitromicina 500mg - Marca.: MEDQUIMICA	UNIDADE	20.000,00	0,070	13.400,00
014414	Carvedilol 3,12mg - Marca.: EMS	UNIDADE	8.000,00	0,090	720,00
014419	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG - Marca.: TEUTO	UNIDADE	200,00	0,080	16,00
	Comprimidos revestidos redondos, biconvexos, comprimidos marrom-avermelhado. Embalagem contendo 20 comprimidos				
014420	Diclofenaco de sódio 50mg - Marca.: TEUTO	UNIDADE	50.000,00	0,070	3.500,00
014422	Dipirona 500mg - Marca.: PRATI	UNIDADE	90.000,00	0,130	11.700,00
014430	Esperinolactona 50mg - Marca.: EMS	UNIDADE	3.000,00	0,350	1.050,00
014431	Esperinolactona 25mg - Marca.: EMS	UNIDADE	6.000,00	0,180	1.080,00
014441	Metoclorpramida,cloridrato - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	7.000,00	0,100	700,00
014449	Paracetamol 500mg - Marca.: PRATI	UNIDADE	34.000,00	0,090	3.060,00
014453	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	20.000,00	0,130	2.600,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Comprimido envelopado, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPF do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

014458	Aciclovir 500 mg/g - c/ 10g - creme - Marca.: TEUTO	UNIDADE	500,00	2,200	1.100,00
014459	Colagenase pomada 0,6UI/G - c/ 30g - pomada - Marca.: CRISTALIA	BISNAGA	2.000,00	2,210	4.420,00
014474	Cefalexina 250 mg/5ml 100ml - Marca.: TEUTO	FRASCO	2.000,00	5,190	10.380,00
014476	Eritromicina, Estolato 50mg 60ml - Marca.: PRATI	FRASCO	1.800,00	4,980	8.964,00
014479	Loratadina xarope 1mg/ml 100ml - Marca.: PRATI	FRASCO	4.000,00	2,590	10.360,00
014480	Mebendazol 20mg/ml 30ml - Marca.: EMS	FRASCO	5.000,00	1,420	7.100,00
014481	Nimesulida 50mg 15ml - Marca.: PRATI	FRASCO	8.000,00	2,600	20.800,00
014482	Paracetamol 200mg/ml 15ml - Marca.: SEM	UNIDADE	10.000,00	0,690	6.900,00
014485	sachê				
014485	Sulfato Ferroso xarope 25mg 100ml - Marca.: SOBRAL	FRASCO	4.000,00	1,130	4.520,00
014488	cloridrato de ambroxol 7,5mg/ml uso oral ou inalatório 50ml - Marca.: NATIVITA	FRASCO	50,00	2,630	131,50
014500	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 CX. C/ 100UND - Marca.: SR	CAIXA	200,00	7,240	1.448,00
014504	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML C/ AGULHA 13X4,5 - Marca.: ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM PACOTE COM 12 UNIDADES - Marca.: CREMER	UNIDADE	60.000,00	0,070	4.200,00
014510	COMPRESSA GASE 7,5X7,5 pact c/9 fios - Marca.: AME	PACOTE	300,00	6,500	1.950,00
014520	RICAN				
014543	EQUIPO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL - Marca.: LABOR	UNIDADE	4.000,00	0,800	3.200,00
014544	IMPORT				
014549	EQUIPO MULTIVIAS C/ CLAMP - Marca.: DESCARPARPAC	CAIXA	2.000,00	0,760	1.520,00
014617	SCALP Nº 27 G PVC - CX C/ 100 UND. - Marca.: MEDIX	CAIXA	200,00	0,990	198,00
014649	OCULOS TRANSPARENTE - Marca.: SUPERMEDY	UNIDADE	5.000,00	3,890	19.450,00
014654	Ranitidina 25mg/ml 2ml - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	1.000,00	2,480	2.480,00
014654	Cloridrato de Loperamida 2mg - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	3.000,00	0,060	180,00
014658	Ranitidina 150mg - Marca.: EMS	UNIDADE	6.000,00	0,120	720,00
014670	Dimeticona Gotas 75mg 15ml - Marca.: GEOLAB	FRASCO	4.000,00	0,780	3.120,00
014685	FITA MICROPORE 25MMX10M - Marca.: NISSNER	UNIDADE	3.000,00	1,490	4.470,00
014691	KIT GINECOLÓGICO ESTÉRIL TAM. P - Marca.: KOLPLAST	KIT	800,00	1,590	1.272,00
014715	TERMOMETRO C/ MARCADOR DIGITAL - Marca.: LABOR IMPOR	UNIDADE	500,00	10,300	5.150,00
014723	FITA METRICA 1,5M - Marca.: RMC	UNIDADE	300,00	5,640	1.692,00
026047	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS - Marca.: MB TEXTIL	PACOTE	2.000,00	1,990	3.980,00
	COMPRESSA DE GAZE ESTRELA 13 FIOS NÃO ESTÉRIL-CREME INDICADAS PARA ABSORÇÃO DE SANGUE E EXSUDATOS, LIMPEZA E COBERTURA DE CURATIVOS EM GERAL. EMBALAGEM COM 500 UND. 10 X 10CM				
039172	SECNIDAZOL 1G COMP - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,110	1.650,00
039426	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. M (CX C/ 100 UNID) - Marca.: MEDIX	CAIXA	3.000,00	68,600	205.800,00
039472	IBUPROFENO 200MG COMP - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	6.000,00	0,140	840,00
039473	IBUPROFENO 600MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	30.000,00	0,210	6.300,00
039475	LOSARTANA POTASSICA 50MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	100.000,00	0,010	1.000,00
059807	SERINGA DESCARTAVEL 05ML C/ AGULHA 25X7 - Marca.: SR	UNIDADE	3.000,00	0,180	540,00

VALOR GLOBAL R\$ 498.785,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 498.785,50 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 001/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 001/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 001/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor Sr. Jeosadaque Costa Nascimento, CPF: 923.722.442-72, Portaria nº 060/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0612.103030181.2.082 Manutenção do Programa de Investimento da Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 219.751,50, Exercício 2022 Atividade 0612.103030181.2.082 Manutenção do Programa de Investimento da Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



279.034,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 001/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 22 de Fevereiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37
CONTRATANTE

MEDCOM SAUDE DENTALMEDICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICA
CNPJ 37.730.050/0001-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____